



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

*Aprovado
Ses 25/06/12*

REQUERIMENTO

**SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
ESPECIAL A PROPOSTA DE EMENDA Á LOMA Nº 03/2012**

Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 168, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em **Regime de Urgência Especial da Proposta de Emenda nº 03/2012**, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, que dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 85 – Subseção VIII – do Subsídio – Da Loma.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 2012.

Edson de Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 88/12

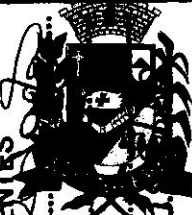
PARECERES N.º 88/12

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Judiciária e
Câmara Municipal de Assis - SP
Chefe do Departamento do Legislativo



PROPOSTA DE EMENDA À LOMA N.º 03/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 85 – SUBSEÇÃO VIII – DO SUBSÍDIO - DA LOMA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 22, inciso V, da Resolução n 14, de 23 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

Art. 1º - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 85, da LOMA – Lei Orgânica do Município de Assis:

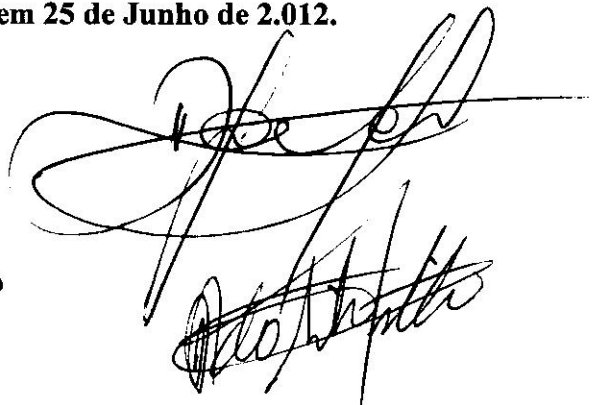
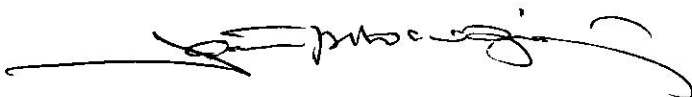
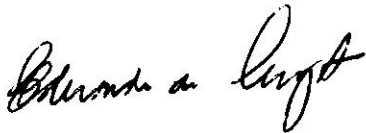
Artigo 85

Parágrafo Único – O subsídio do Vice-Prefeito será igual ao dos Vereadores

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Emenda nº 51 de 08 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 25 de Junho de 2.012.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-414
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 051, DE 08 DE MAIO DE 2012

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LOMA

(Proposta de Emenda nº 01/2012 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
85 - SUBSEÇÃO VIII - DO SUBSÍDIO - DA LOMA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 22, inciso V, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 85, da Loma:

ARTIGO 85º -

Parágrafo Único - O subsídio do Vice-Prefeito será igual ao dos Secretários Municipais.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 08 de Maio de 2012.

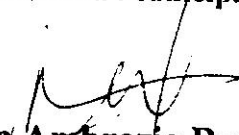

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vice Presidente


CELIO FRANCISO DINIZ
Presidente


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Secretário


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 08 de Maio de 2012


Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 003/2012 PARECER Nº. 88/2012

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
85 – SUBSESSÃO – DA LOMA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos vereadores Célio Francisco Diniz, Márcio Aparecido Martins, Arlindo Alves de Souza e José Aparecido Fernandes, tem como objetivo dar nova redação ao parágrafo único do artigo 85 da LOMA, determinando que o subsídio do Vice-Prefeito será igual aos dos Vereadores.

O Projeto acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo os vereadores “competência” para a sua propositura.

É importante esclarecer, que nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, ou seja, 07 (sete) votos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Por fim, destaca-se que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à Lei Orgânica, que seja rejeitada não poderá ser reapresentada na mesma legislatura e que, conforme dispõe o art. 25, II, "j", item "2" do Regimento Interno, o **Presidente da Câmara deverá votar na deliberação deste Projeto.**

Isto posto, o Projeto deverá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria qualificada (2/3), nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 25 de junho de 2012.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico